



Prefeitura Municipal de Tucunduva

Publicado de 30/04/20 a 30/06/20

86.

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

DECRETO N° 527, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto Municipal n° 521, de 16 de Abril de 2020, que “Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Tucunduva para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), estabelece as medidas que especifica, revoga o Decreto n° 516, de 02 de abril de 2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído os § 4º, 5º e 6º no art. 6º do Decreto Municipal n° 521/2020, com a seguinte redação:

§ 4º Fica obrigatório o uso de máscara em ambientes fechados denominados estabelecimentos comerciais, para funcionários e clientes que circularem nos recintos.

§ 5º Aos fornecedores que por ventura precisarem entrar nos estabelecimentos ou depósitos para entregar suas mercadorias fica obrigatório o uso de máscara e fazer a desinfecção dos calçados.

§ 6º Orienta-se o uso de máscaras em todas as vias públicas/locais abertos.

Art. 2º Fica alterado o art. 17 do Decreto Municipal n° 521/2020, com a seguinte redação:

Art. 17 Até a data de 31 de maio de 2020, ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas presenciais em todas as escolas, creches e pré-escolas públicas ou privadas, municipais, estaduais, situadas em todo o território municipal, ficando o transporte escolar suspenso nas mesmas condições.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

86.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

Art. 3º Fica alterado o art. 43 do Decreto Municipal nº 521/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 43. A administração municipal irá retornar ao horário de funcionamento das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas, limitando o atendimento externo a 02 horas na parte da manhã das 08:30 as 10:30 e 02 horas na parte da tarde das 14:00 as 16:00, (exceto as áreas da saúde e transportes que terão regime próprio de horário), sendo possível além deste horário, o atendimento exclusivamente telefônico (55) 3542-1022 ou por e-mail administracao@tucunduva.rs.gov.br, seguindo as medidas de higienização contidas no art. 6º do decreto nº 521/2020.

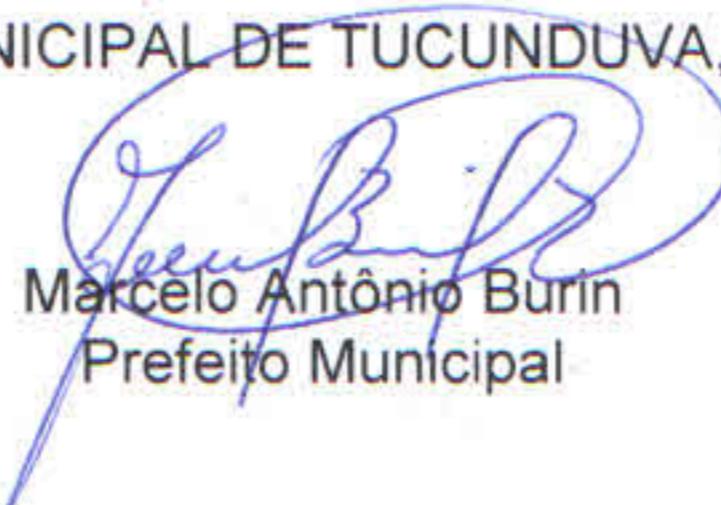
Art. 4º Fica alterado o art. 48 do Decreto Municipal nº 521/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 48. As medidas estabelecidas neste Decreto e alterações vigorarão até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Decreto nº 521/2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 30 DE ABRIL DE 2020.



Marcelo Antônio Burin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos